

LEI Nº 4.767/2022

Dispõe sobre o reconhecimento da Farinha de Mandioca (Farinha de Bragança) como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Bragança e dispõe o dia 22 de abril como o dia da Farinha de Bragança dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará, nos termos do art. 10, Inciso I e art. 37 da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina-se a farinha de mandioca, popularmente conhecida como Farinha de Bragança, como Patrimônio Cultural material e imaterial, do Município de Bragança, prevista nos âmbitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo nº 216 que dispõe o conceito de patrimônio cultural e estabelece as dimensões material e imaterial.

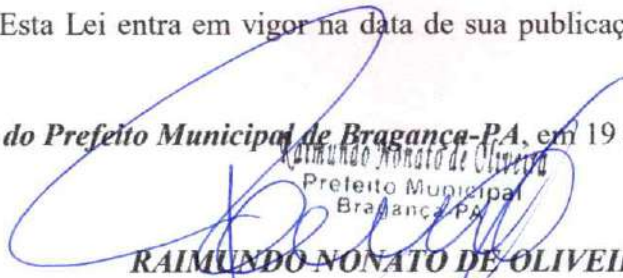
Parágrafo Único - Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural da Farinha de Mandioca, enquanto patrimônio da cidade de Bragança e da sua cultura material e imaterial do Município de Bragança.

Art 2º - Sendo assim, além de prever uma data comemorativa anual, de **22 de abril** que já é comemorado como dia da mandioca, como também de igual modo o dia da “**Farinha de Bragança**”, no âmbito municipal, em que agricultores, produtores etc; Possam ser homenageados, além de reconhecer a cultura imaterial desse alimento típico do Estado do Pará, em especial à Amazônia Oriental, região esta onde pertence a cidade de Bragança, além de grande referencial para o circuito turístico e gastronômico brasileiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 19 de setembro de 2022.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.